



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VOTO PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/2026 - PLENARIO/CFMV/SISTEMA, 21 de agosto de 2026

PROCESSO SUAP Nº: 0110034.00000025/2026-24

ASSUNTO: Pedido de patrocínio – VET CONNECTION 2026 – VC Brasil Feiras e Eventos Ltda.

CONSELHEIRO RELATOR: Méd.-Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva – CRMV-MT nº 1364

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido apresentado pela **VC Brasil Feiras e Eventos Ltda.**, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 96/2026 – Credenciamento CFMV nº 01/2026, visando à concessão de patrocínio institucional ao evento **VET CONNECTION 2026**, classificado na categoria de congressos e convenções.
2. O evento está programado para ocorrer entre os dias 27 e 29 de outubro de 2026, no Centro de Eventos da PUC-RS, em Porto Alegre/RS, tendo por objetivo reunir profissionais, estudantes, gestores, empreendedores e representantes da indústria veterinária e pet em atividades relacionadas à gestão, inovação e especialidades da Medicina Veterinária.
3. Após a análise da documentação, a Comissão Especial de Contratação deliberou pela habilitação preliminar da empresa e encaminhou o projeto ao Comitê de Patrocínios para avaliação técnica e aplicação dos critérios de pontuação previstos no Edital e na Resolução CFMV nº 1.600/2024.
4. O Comitê de Patrocínios reconheceu o mérito técnico e a pertinência institucional do projeto e manifestou-se favoravelmente à concessão do patrocínio no valor de R\$ 50.000,00, já registrando, contudo, a necessidade de cautela em razão do contexto eleitoral de 2026 e da consequente exposição institucional da marca do CFMV.
5. Encerrada a instrução, os autos foram encaminhados à Presidência e, posteriormente, submetidos à apreciação do Plenário, com a designação deste Conselheiro para a relatoria.
6. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. A concessão de patrocínio pelo CFMV é instrumento de atuação institucional disciplinado pela Resolução CFMV nº 1.600/2024 e pressupõe, além do atendimento aos requisitos formais e técnicos, apreciação da conveniência do investimento e de sua compatibilidade com o interesse institucional no momento de sua realização.
8. Nesse sentido, a habilitação da proponente e a avaliação técnica favorável do projeto não implicam, por si sós, direito subjetivo à contratação. O próprio regime do credenciamento preserva à Administração a avaliação da oportunidade da efetiva concessão do patrocínio, especialmente diante de circunstâncias supervenientes capazes de repercutir sobre o interesse institucional.
9. No presente caso, assume especial relevância a circunstância temporal. O **VET CONNECTION 2026 terá início em 27 de outubro de 2026**, precisamente na data prevista para a realização da eleição do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme Edital Eleitoral publicado em 17 de agosto de 2026, que também estabeleceu os períodos destinados ao registro de chapas e à eleição dos delegados-eleitores.
10. A partir da publicação do Edital, portanto, encontra-se formalmente instaurado o processo eleitoral interno do CFMV. Nesse período, impõe-se à Autarquia especial cautela quanto a iniciativas que envolvam **dispêndio de recursos, exposição da marca institucional, ações de comunicação e participação pública do Conselho**, sobretudo quando projetadas para ocorrer durante ou em proximidade imediata com as etapas decisivas do processo eleitoral.

11. Essa cautela guarda coerência com a postura institucional que o próprio CFMV vem adotando no período de defeso eleitoral nacional. Evidentemente, as restrições próprias da legislação eleitoral geral **não são automaticamente transponíveis para o processo eleitoral interno do Sistema CFMV/CRMVs**, nem se pretende estabelecer equivalência jurídica entre os regimes.
12. A experiência do defeso eleitoral, entretanto, fornece parâmetro legítimo de **prudência administrativa** quanto à necessidade de preservar a neutralidade institucional, evitar exposição pública que possa ser associada à gestão em exercício e impedir situações capazes de suscitar questionamentos quanto à utilização da estrutura ou dos recursos institucionais em contexto eleitoral.
13. A razão subjacente a essa cautela **mostra-se igualmente pertinente ao processo eleitoral do CFMV: preservar a impessoalidade, a isonomia entre os participantes do pleito e a percepção de neutralidade da instituição, afastando, inclusive preventivamente, situações que possam gerar dúvidas quanto à eventual repercussão eleitoral de ações de comunicação institucional.**
14. Essa preocupação se apresenta de forma particularmente intensa no caso concreto. O patrocínio pressupõe contrapartidas relacionadas à divulgação e à visibilidade da marca CFMV, exatamente no período em que se desenvolverão as etapas finais do processo eleitoral, sendo que **o primeiro dia do evento coincide com a própria data da eleição, em 27 de outubro de 2026.**
15. Não se está a afirmar que a concessão do patrocínio produziria necessariamente vantagem eleitoral ou caracterizaria utilização indevida da publicidade institucional. A questão deve ser examinada sob perspectiva preventiva: diante da coincidência temporal e da exposição institucional inerente ao patrocínio, a opção mais consentânea com os princípios da **impessoalidade, isonomia, moralidade e prudência administrativa** é evitar que recursos e instrumentos de comunicação do CFMV sejam empregados em ações dessa natureza durante o processo eleitoral.
16. Também não se desconsideram o mérito do evento, sua relação com as finalidades institucionais do Sistema CFMV/CRMVs ou a avaliação técnica favorável apresentada pelo Comitê de Patrocínios. O fundamento para o indeferimento reside em circunstância específica e excepcional, relacionada ao **momento de realização do projeto**, e não em deficiência técnica da proposta ou desinteresse institucional em relação ao seu conteúdo.
17. A medida, ademais, permite a adoção de critério institucional uniforme para situações semelhantes durante o período eleitoral do CFMV, reduzindo riscos de tratamento diferenciado entre projetos e reforçando a neutralidade da Autarquia perante todos os participantes do processo eleitoral.
18. Por essas razões, entendo que, no atual contexto, deve prevalecer a postura de cautela institucional, recomendando-se que o CFMV se abstenha da concessão do patrocínio pretendido.

III – CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, embora reconhecendo o mérito técnico e a pertinência institucional do **VET CONNECTION 2026, VOTO PELO INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO** solicitado pela VC Brasil Feiras e Eventos Ltda., **em razão da coincidência de sua realização com o período eleitoral do CFMV e, especialmente, com a própria data da eleição, em 27 de outubro de 2026.**
20. O indeferimento fundamenta-se na necessidade de resguardar, preventivamente, a **impessoalidade, a isonomia entre os participantes do pleito, a neutralidade institucional e a adequada utilização da publicidade e dos recursos do CFMV**, adotando-se, no âmbito de seu processo eleitoral interno e consideradas as respectivas peculiaridades, postura de cautela coerente com aquela já observada pela Autarquia durante o período de defeso eleitoral nacional.
21. É como voto.

Brasília, 21 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberto Renato Pinheiro da Silva, Conselheiro Efetivo do CFMV - CESUP - PLENARIO**, em 21/08/2026 16:59:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 675253

Código de Autenticação: a108437808



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60